



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DE SANTA RITA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, localizada na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530, Bairro: Planalto, na cidade de Guaporé/RS, Cep. 99.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.726.948/0001-91, e-mail: adm@larsantarita.com.br e telefone 54-98403-2880, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 520/2025, Processo nº 942/2025 da Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, NA CIDADE DE GUAPORÉ RS, REFERENTE A SRA. M. DOS S., CONFORME PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Nº 5003799-68.2025.8.21.0053/RS, A CONTAR DE 26/08/2025, nos termos das cláusulas que seguem.

ITEM	QTD	UN		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	12	MÊS	72219	Internação clínica	2.551,40	30.616,80
2	12	MÊS	72796	Gastos extras com medicação, internação hospitalar, serviços de acompanhante em consultas médicas, exames e/ou hospital, consultas médicas, exames laboratoriais (até)	300,00	3.600,00
TOTAL						34.216,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. ESTÃO INCLUÍDOS no valor da mensalidade os seguintes serviços/materiais:

2.1.1. Hospedagem;

2.1.2. Uma consulta médica mensal com médico contratado pela CONTRATADA;

2.1.3. Serviços de enfermagem;

2.1.4. Alimentação sob supervisão de nutricionista contratada pela entidade;

2.1.5. Serviço de lavanderia;

2.1.6. Estética pessoal (manicure, pedicure, pintura de cabelo e barba);

2.1.7. Ginástica recreativa, cultos e missas;

2.1.8. Mobiliário do quarto (cama, colchão, bidê e armário);

2.1.9. SOS Unimed (somente será cobrado o atendimento de urgência quando solicitado);

2.1.10. Farmácia (com supervisão de farmacêutico no local);

2.1.11. Fisioterapia Mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.1.12. Consulta Médica Inicial (ao início da internação).

2.2. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS no preço ajustado:

2.2.1. Fornecimento de fraldas, luvas, medicação (que podem ser solicitadas para a CONTRATADA fornecer, mediante cobrança na fatura mensal);

2.2.2. Exames médicos, consultas com médicos especialistas, despesas de deslocamento (ida e volta à consultórios médicos, laboratórios, hospitais), laudos e atestados fornecidos pela equipe médica da CONTRATADA;

2.2.3. Despesas com fisioterapeuta;

2.2.4. Material de higiene pessoal e outras despesas solicitadas pelo residente (telefonemas, táxi...);

2.3. O CONTRATANTE deverá fornecer produtos para uso pessoal e higiênicos, necessários ao residente, não constantes na cláusula segunda.

2.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por valores, joias, celulares e outros objetos em poder do residente, que não lhe sejam confiados.

2.5. Na necessidade de aquisição de medicação e/ou artigos de higiene, etc. ao residente e, na impossibilidade e/ou ausência do responsável, a CONTRATADA irá fornecê-los, devendo as despesas de tais serviços, se necessários, serem pagos à mesma pela CONTRATANTE.

2.6 Para a realização da internação, o Município pagará:

- Consulta médica de avaliação para internação, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); OBS: Valor cobrado uma única vez e anexado à primeira mensalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor de total de **R\$ 34.216,80 (trinta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, referente à uma acomodação em instituição de longa permanência, sendo dividido em **12 parcelas de R\$ 2.851,40**, sustentados pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Existe saldo orçamentário na seguinte dotação:

11.02 - 2.124 - Acolhimento Institucional de Pessoas em Vulnerabilidade Social

3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de assistência social - **7327** (até R\$ 10.205,60)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS – Repasse Mun.

11.02 - 2.124 - Acolhimento Institucional de Pessoas em Vulnerabilidade Social

3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de assistência social - **9372** (até R\$ 1.675,23)

Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS – Repasse Mun.

3.1.1. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

3.1.2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará uma multa de 2% (dois por cento), sobre o montante devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.1.3. Em caso de internação hospitalar, não haverá abatimento de valores referente ao período em que o residente eventualmente estiver internado.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação de serviços, conforme nota fiscal, observados os preços cotados na proposta.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

- Banco: 041- Banrisul
- Agência: 0675
- Conta: 06.004528.0-6

3.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

3.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

4.3. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses iniciando em **26 de agosto de 2025.**

4.4. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE INICIOU EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

4.5. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

4.6. Na hipótese de a RESIDENTE sofrer alterações em seu estado físico ou psíquico, que importe em dependência que não possa ser mantida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE será comunicado, devendo este, providenciar outro local em até 30 (trinta) dias, onde o RESIDENTE possa receber o atendimento adequado.

4.7. Cabe aos responsáveis e familiares procederem periodicamente visitas ao seu residente nos horários estabelecidos pela CONTRATADA.

4.8. No caso de óbito nas dependências da entidade, esta restringir-se-á a comunicar aos familiares responsáveis, cabendo a estes, as providências que se fizerem necessárias a remoção do residente falecido.

4.9. O mesmo se aplicará em caso de sentença favorável ao CONTRATANTE em decisão judicial final.

4.10. A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal Correspondente (Titular da Pasta).

*** GESTOR:** Edevandra Ecco Zeni

*** FISCAL:** Natasha Dai Prai

*** SUPLENTE:** Marineide Luiza Kunzler da Rosa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Informar todos os dados relacionados ao residente, como as reais condições de saúde, casos de distúrbios psíquicos, principalmente quando apresentar eventual comportamento agressivo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos na Lei nº 14.133/21;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

5.2.6. Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

6.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 104 e incisos da lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada:

- a)** aos licitantes que retardarem a execução do Pregão;
- b)** aos licitantes que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)** aos licitantes que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.8. A apresentação de documentação falsa ou a falta de entrega de documentação exigida pelo contrato, o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.9. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, notificando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.10. A falta de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo a notificação judicial ou extrajudicial à ASSISTIDA e/ou do CO-RESPONSÁVEL, para que procedam ao pagamento devido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, sob pena de caracterização de mora

6.11. Persistindo a inadimplência além do prazo acima fixado, o presente contrato será considerado rescindido de imediato, cabendo ao CONTRATADO encaminhar a ASSISTIDA e seus pertences à residência do CO-RESPONSÁVEL e em caso de recusa em recebê-lo a outra instituição adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

8.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 26 de agosto de 2025.

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1044/2025

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem solicitar liberação de recursos para a contratação de uma clínica para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, NA CIDADE DE GUAPORÉ – RS, REFERENTE A SRA. M. DOS S., CONFORME PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5003799- 68.2025.8.21.0053/RS, A CONTAR DE 26/08/2025.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	meses	Acolhimento institucionalizado de M. DOS S., na Associação Amigos de Santa Rita, na Cidade de Guaporé – RS, conforme PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5003799-68.2025.8.21.0053/RS.	2.551,40	30.616,80
02	12	meses	Gastos extras com medicação, internação hospitalar, serviços de acompanhante em consultas médicas, exames e/ou hospital, consultas médicas, exames laboratoriais (até)	300,00	3.600,00
			TOTAL		34.216,80

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH justifica a presente solicitação de contratação, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo em epígrafe, por parte do município.

A modalidade de contratação sugerida é a Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a prestação do serviço, atenda às necessidades da secretaria de forma eficiente e eficaz, proporcionando o bem-estar e dignidade à internada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A contratação dos serviços de hospedagem, com alimentação, materiais de higiene pessoal, enxoval de cama e banho, roupas e medicamentos nas dependências da contratada, têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos a instituição deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título de habilitação.

Ficando vedada a subcontratação dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços dará em 26 de agosto de 2025, o prazo de vigência do mesmo será de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

O local da prestação do serviço será na sede da contratada.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão do objeto contratado será realizada pelo secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Edevandra Ecco Zeni, e a fiscalização será realizada por Natasha Dai Prai, no cargo de agente administrativo e a suplente será Marineide Luiza Kunzler da Rosa, no cargo de agente administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, após a execução do serviço mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

Informamos que o item 02, referente à previsão de gastos extras com internação hospitalar, serviços de acompanhante em consultas médicas, exames e/ou hospital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

consultas médicas, exames laboratoriais, será utilizado exclusivamente em situações em que houver necessidade de aquisição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será **personalíssimo** devido as particularidades e complexidade que envolvem a prestação do serviço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global orçado é de R\$ 34.216,80 (trinta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), o valor tem por base o orçamento fornecido pela empresa sugerida para a contratação, por se tratar de a mesma possuir experiência na área de atuação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será verificada pelo Setor de Contabilidade do Município de Guaporé - RS.

Município de Guaporé/RS, 21 de agosto de 2025.

Natasha Dai Prai
Agente
Administrativo
Matrícula nº
21445-0/1